



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—240

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aviso aos assinantes

Os preços das assinaturas do «Diário do Governo» de harmonia com o Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, passaram a ser, desde 1 de Janeiro do corrente ano, os seguintes:

	Por ano	Por semestre
As três séries	360\$00	200\$00
A 1.ª série	140\$00	80\$00
A 2.ª série	120\$00	70\$00
A 3.ª série	120\$00	70\$00

Os assinantes que pagaram assinaturas pelos antigos preços terão de enviar a esta Administração a importância necessária para completar o seu custo actual.

tiva ao depósito n.º 2455, à vista, da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Espinho, que pertencia ao falecido. *621

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 8 de Fevereiro de 1950.—O Adjunto dos Serviços, *Paulo Amaro*.

Caixa Nacional de Previdência

Montepio dos Servidores do Estado

Éditos

Processo de pensão n.º 8:897.—Anuncia-se que se habilitam Eduartina Maria da Rocha e Aldina Rosa Rocha, na qualidade de filhas viúva e maior, solteira, do contribuinte n.º 8:736 do extinto Montepio da Guarda Fiscal, António Fernandes da Rocha, falecido em 15 de Junho de 1949, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Processo de pensão n.º 8:929.—Anuncia-se que se habilita Maria José de Jesus Tavares, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 15:582 do extinto Montepio Oficial, António Custódio Tavares, falecido em 10 de Novembro de 1949, para receber a pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 8:937.—Anuncia-se que se habilita Teolinda Rosa Inácio de Carvalho, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 1:983 do extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, António Joaquim de Carvalho, falecido em 22 de Maio de 1949, para receber a pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 8:970.—Anuncia-se que se habilitam Cárman dos Santos Castanheira e Alvarim Castanheira Ferreira da Silva, na qualidade de viúva e filho maior, impossibilitado, do contribuinte n.º 29:593 do Montepio dos Servidores do Estado, Alvarim Ferreira da Silva, falecido em 29 de Agosto de 1949, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual serão resolvidas definitivamente as pretensões.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 13 de Março de 1950.—O Chefe da Repartição, *Henrique Franco*.

Aviso

Por este meio e por se ignorar a sua actual residência se convocam os contribuintes

n.ºs 33:085, Maria Alzira Ferreira; 36:677, Manuel Gonçalves Sequeira; 38:865, João Rebelo da Silva; 42:198, José da Silva Marques, e 47:858, Francisco Fernandes Pacheco, em cumprimento de despacho ministerial e para efeitos do artigo 28.º do Decreto n.º 24:046, de 21 de Junho de 1934, a comparecerem na sede deste Montepio, Rua Nova de S. Mamede, 76, 2.º

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 14 de Março de 1950.—O Chefe da Repartição, *Henrique Franco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 58, 3.ª série, de 11 de Março de 1950, a p. 435, col. 2.ª, onde se lê: «Alvará de concessão n.º 4:495», deve ler-se: «Alvará de transmissão n.º 4:493».

Repartição de Minas, 15 de Março de 1950.—O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De conformidade com as disposições do Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 se anuncia terem requerido Joaquim Vaz Rebelo e Ana Borges Landeiro o pagamento das importâncias que ficaram em dívida ao seu filho José Joaquim Landeiro Vaz Rebelo, na qualidade de terceiro-oficial do Conselho Técnico Corporativo, falecido em 6 de Janeiro último, a fim de quaisquer pessoas que se considerem com direito à percepção de todo ou parte daquele crédito poderem requerer por esta Repartição dentro de trinta dias, findos os quais a pretensão será resolvida.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Março de 1950.—O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Serviços de Viação

Direcção dos Serviços Gerais

2.ª Repartição

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 8 de Fevereiro de 1950:

Autorizada a concessão da carreira de serviço público a seguir indicada, ficando

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Direcção-Geral do Trabalho e Corporações

Serviços de laboração contínua

Atendendo ao representado pela firma Oliveira & Ferrairinha, L.ª, com fábrica de ferro maleável, no sentido de a secção de galvanização de acessórios para tubagem da sua fábrica ser considerada de laboração contínua;

Considerando a informação favorável prestada pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 24:402:

Determino, ao abrigo da referida disposição legal, que seja considerada de laboração contínua a secção de galvanização de acessórios para tubagem.

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 3 de Fevereiro de 1950.—O Subsecretário de Estado, *António Jorge Martins da Mota Veiga*. (1325)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Repartição do Contencioso

Éditos

Processo n.º 19:182.—Margarida Gomes de Jesus, que também usa Margarida Gomes de Oliveira, viúva, Maria Gomes de Oliveira, casada com António Casiano Rodrigues de Almeida, Amadora Gomes de Oliveira, casada com Alberto Coelho da Silva Reis, Manuel Sá de Oliveira, solteiro, maior, e José Sá de Oliveira, casado com Maria Pereira de Castro, pretendem habilitar-se, como meeira e herdeiros de seu falecido marido e pai, Bernardino de Sá Oliveira, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 22.508,80, rela-

o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legal do falecido ou incapacitado, se todos nisso concordarem, devendo os herdeiros ser representados só por um e sua escolha e com o acordo do sobrevivente ou capaz.

§ 1.º No caso de não concordar com o representante apresentado pelos herdeiros o sócio sobrevivente ou capaz terá de escolher de entre três pessoas por eles indicadas aquella que deve representar a herança indivisa.

§ 2.º Se os ditos herdeiros ou representantes não ficarem na sociedade, receberão tudo o que lhes pertencer, apurado pela forma seguinte:

a) Quanto a capital-quota, pelo respectivo valor nominal, se outro não lhe tiver sido atribuído no último balanço aprovado;

b) Quanto a fundos de reserva, suprimidos e outros créditos, pelo que constar da respectiva escrita;

c) Quanto a lucros, serão eles calculados pela média dos últimos três anos, conforme os balanços aprovados, e proporcionalmente ao tempo decorrido desde o último daqueles balanços até à data da morte ou interdição. E se não houver três balanços aprovados, o cálculo dos lucros será feito com base no último aprovado;

d) Quanto às desvalorizações dos maquinismos e instalações feitas, metade do seu valor.

§ 3.º O pagamento do que for apurado, nos termos do parágrafo anterior, será feito no prazo de seis anos, em prestações trimestrais e iguais, representadas em igual número de letras com garantia idónea, sendo exigida, e acrescidas de juros à taxa de desconto do Banco de Portugal e mais 1 por cento.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo, porém, os casos para que a lei prescreva prazos e formalidades especiais.

10.º

No omissis observar-se-ão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios devidamente tomadas.

Porto, 2 de Março de 1950. — O Ajudante do Notário Dr. Sousa, José R. Andrade Neves. (1888)

CERA & GAMEIRO, L.ª

Por escritura pública de 16 de Setembro de 1949, outorgada nesta secretaria notarial perante o notário público licenciado José Eduardo Pires do Rio, de fls. 40 a 42 v.º do seu livro n.º 180, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Laurindo da Cruz dos Santos Cera, António Gameiro Rodrigues e D. Isaura Miranda Ribeiro, que se rege pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a firma Cera & Gameiro, L.ª, e tem a sua sede e estabelecimento nesta vila de Cantanhede.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de mercearia, farinhas, sementes e adubos por junto e a retalho, podendo ser explorado qualquer outro ramo de comércio, desde que haja acordo unânime dos sócios e para o qual não seja necessária autorização especial.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e para os efeitos de direito o seu

início começar-se-á a contar do dia 1 do próximo mês de Outubro.

4.º

O capital social é de 50.000\$, já totalmente realizado em dinheiro, representando a soma das três quotas seguintes: 20.000\$, de Laurindo da Cruz dos Santos Cera; 20.000\$, do outorgante António Gameiro Rodrigues, e 10.000\$, da outorgante D. Isaura Miranda Ribeiro.

5.º

Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios pode fazer supimentos à caixa social, mediante o juro que entre si for combinado e que constará de uma acta elaborada para esse fim.

6.º

A gerência da sociedade é a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sem remuneração e com dispensa de assunção.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada é sempre necessária a assinatura de dois sócios.

§ 2.º A sócia D. Isaura Miranda Ribeiro fica desde já autorizada a delegar no Sr. Josué Ribeiro Agostinho a sua representação na sociedade, nomeadamente nas assembleias gerais e reuniões e de uma maneira geral em todos os actos de administração que digam respeito à mesma.

7.º

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

8.º

É proibida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, mas é livremente consentida entre os sócios.

§ único. O sócio que desejar ceder a sua quota disso dará conhecimento à sociedade e aos sócios restantes, individualmente, por meio de carta registada, e, se dentro de quinze dias não receber qualquer resposta, tendo a sociedade preferência em primeiro lugar, terá a liberdade de a ceder a qualquer pessoa.

9.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, mas os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito nomearão um que a todos represente na sociedade, mas, se preferirem sair, será dado um balanço nessa altura e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes em quanto prestações trimestrais e iguais e por meio de letras aceites, com fiador idóneo.

11.º

Anualmente será dado um balanço, referente a 31 de Dezembro, o qual deverá estar aprovado e assinado dentro de trinta dias.

12.º

Dos lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, far-se-á divisão entre eles na proporção das suas quotas e da mesma forma serão suportados os prejuízos, se os houver.

13.º

Em todo o omissis regular-se-ão as disposições legais aplicáveis e em especial as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Cantanhede, 16 de Setembro de 1949. — O Notário, José Eduardo Pires do Rio. 184**

ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO, S. A. R. L.

Por escritura de 10 de Março de 1950, exarada pelo notário de Viana do Castelo licenciado Alberto Teixeira Botelho, foi alterado parcialmente o pacto desta sociedade, ficando os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 20.º e 23.º substituídos pelos seguintes:

ARTIGO 8.º

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por três accionistas, um dos quais será o administrador-delegado, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

§ 1.º É à assembleia geral que compete designar, no acto da eleição dos membros do conselho de administração, o accionista que deve desempenhar o cargo de administrador-delegado, a quem são conferidos os mais amplos poderes de representação da sociedade, assim como para a gestão dos negócios sociais que a lei faculte, sem excepção alguma, e execução das deliberações do conselho de administração.

§ 2.º Podem ser administradores ou administradores-delegados quaisquer sociedades que sejam accionistas, as quais serão representadas pelos seus directores ou gerentes ou pessoa que especialmente escolham para tal fim.

§ 3.º No caso de falta ou impedimento de qualquer dos administradores ou conselho de administração escolherá de entre os accionistas quem deva preencher o lugar até que cesse a falta ou impedimento ou até à reunião da primeira assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Compete ao conselho de administração:

1.º Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

2.º Adquirir, alienar, hipotecar ou por qualquer outra forma obrigar bens imobiliários, com o parecer favorável do conselho fiscal;

3.º Exercer os mais amplos poderes de gerência e representação social e desempenhar as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelas disposições da lei ou por outros artigos dos estatutos.

§ 1.º O conselho de administração poderá conferir mandatos a pessoas singulares ou colectivas, delegando em gerentes ou mandatários parte ou a totalidade dos poderes que lhe são atribuídos por estes estatutos, e regulará pela forma que julgue mais conveniente o exercício das suas funções.

§ 2.º A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador-delegado, pela de dois administradores, pela de um administrador e de um gerente ou mandatário autorizado pelo conselho de administração para esse efeito ou ainda pela de dois gerentes ou mandatários, também autorizados pelo conselho de administração para esse efeito.

ARTIGO 10.º

A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral e subsistirá até deliberação em contrário.

§ único. Enquanto não se acharem oriadas reservas que amortizem por completo os bens que, nos termos da concessão, revertem para o Estado, aos administradores não poderá ser fixada qualquer remuneração.

ARTIGO 18.º

O mandato do conselho fiscal será remunerado e a respectiva remuneração fixada pela assembleia geral e subsistirá até resolução em contrário.

§ único. Enquanto não se acharem oriadas reservas que amortizem por completo os bens que, nos termos da concessão, revertem para o Estado, aos membros do conselho fiscal não poderá ser fixada qualquer remuneração.

ARTIGO 20.º

Os lucros líquidos da sociedade serão apurados depois de deduzidas a importância que o conselho de administração fixar para amortização dos bens que, nos termos da concessão, revertem para o Estado e serão repartidos pela forma seguinte:

- 1.º 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- 2.º A importância que for considerada necessária para um fundo de reequipamento industrial;
- 3.º Uma percentagem para remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- 4.º Quaisquer outras aplicações especiais que a assembleia geral resolver;
- 5.º O saldo restante para dividendo aos accionistas.

§ único. Enquanto não se acharem oriadas reservas que amortizem por completo os bens que, nos termos da concessão, revertem para o Estado, não poderá haver repartição ou distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de remuneração ou compensação ao capital social.

ARTIGO 28.º

A sociedade poderá adquirir as suas próprias acções e realizar sobre elas quaisquer operações, mediante resolução do conselho de administração, por unanimidade de votos dos seus membros.

Viana do Castelo, 14 de Março de 1950. — O Ajudante de Notário na Secretaria Notarial, *Oscar Napoleão Mota*. (1984)

SOCIEDADE COMERCIAL RESTAURADORES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 100.000\$

Por escritura de 8 de Outubro de 1949, nas notas do Dr. Maia Mendes, de Lisboa, foram substituídos os artigos 6.º, 7.º e 9.º dos estatutos da Sociedade Comercial Restauradores, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, pelos seguintes:

6.º

A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto de três administradores, que serão accionistas, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos.

§ único. O conselho de administração escolherá um de entre eles, que, como administrador-delegado, exercerá em especial a gerência permanente do seu estabelecimento, denominado Café Avis, e dará execução às deliberações do conselho de administração.

7.º

Para que a sociedade fique obrigada será necessária e suficiente a interven-

ção e assinatura de dois administradores.

9.º

O administrador-delegado terá remuneração ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral ordinária que apreciar as contas do exercício findo.

O Ajudante do Notário Dr. M. Maia Mendes, *F. de Castro e Albuquerque*. (1282)

FOCUS, L.D.A

Por escritura de 23 de Outubro de 1948, outorgada nas notas do notário desta cidade Dr. Avelino de Faria, o capital desta sociedade, que era de 50.000\$, foi aumentado para 100.000\$, ou seja em mais 50.000\$, importância esta que foi subscrita por dois novos sócios, Orlando Subtil de Carvalho e Carlos Carvalho.

Pela mesma escritura, todos os seus sócios, Romão Casals Braga Júnior, Fortunato Cardoso Nunes, Orlando Subtil de Carvalho e Carlos Carvalho, alteraram os artigos 3.º e 5.º do pacto, os quais foram substituídos pelos seguintes:

3.º

O capital é de 100.000\$, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita e corresponde à soma de quatro quotas de 25 000\$, uma de cada sócio.

5.º

Todos os sócios são gerentes, sem caução; porém, para obrigar a sociedade é precisa a intervenção ou assinatura de dois gerentes.

Lisboa, 16 de Março de 1950. — O Ajudante do Notário Dr. Avelino de Faria, *Eduardo Augusto Pinto*. (1314)

FOCUS, L.D.A

Por escritura de 13 de Julho de 1949, exarada nas notas do notário de Lisboa Dr. Mário Rodrigues, foram substituídos os artigos 3.º e 5.º do pacto pelos seguintes:

3.º

O capital social é de 100.000\$, está integralmente realizado nos bens e valores do activo, constantes da respectiva escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 99.500\$, do sócio Fortunato Cardoso Nunes, e uma de 500\$, do sócio Pedro Ferreira Ramos Chaves.

5.º

A gerência e a administração de todos os negócios da sociedade ficam incumbidas ao sócio Fortunato Cardoso Nunes, que fica nomeado único gerente, a quem são desde já concedidos os mais amplos poderes, e nestas condições, ele sómente, em nome da sociedade, poderá alienar todos ou parte dos bens sociais, seja qual for a forma ou título, receber as importâncias das alheações e delas dar quitação, confessar-se, em nome da sociedade, devedor de qualquer quantia e dar em garantia de quaisquer contratos o penhor de todos ou parte dos bens da mesma sociedade.

O Ajudante do Notário Dr. Mário Rodrigues, *Luis de Sousa Rebelo*. (1315)

UNIÃO COMERCIAL TAVIRENSE, L.D.A

Faz-se público que, por escritura de 2 do corrente mês e ano, lavrada a fl. 7 e seguintes do livro de notas n.º 48-A do notário do concelho de Tavira, bacharel Arnaldo Palermo de Mendonça, José Diogo Cavazo ce-

deu a sua quota a Manuel Fernandes Paraíso, que assim ficou com todos os direitos e obrigações que aquele tinha na supracitada sociedade.

Tavira, 14 de Março de 1950. — O Ajudante do Cartório, *José António Molarinho Júnior*. (1343)

M. GONÇALVES DOS REIS & C.ª, L.ª

Convocamos a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada M. Gonçalves dos Reis & C.ª, L.ª, para reunir extraordinariamente na sede social, em Lisboa, na Rua da Condição, 145, 3.º andar-A, lado esquerdo, no dia 10 do mês de Abril do corrente ano, pelas 10 horas, a fim de apreciar a situação da sociedade e os actos da gerência efectiva e deliberar sobre a revogação do mandato de gerência de qualquer ou qualesquer dos gerentes.

Lisboa, 14 de Março de 1950. — Os Gerentes: *Henrique Guilherme da Silva — Joaquim Dores Costa*. (1827)

COMPANHIA DO MERCADO GERAL DE GADOS

Relatório da direcção

Exercício de 1949

Srs. Accionistas. — Vimos apresentar-vos o relatório e contas referentes ao exercício de 1949.

Ainda não obtivemos despacho aos nossos requerimentos à Câmara Municipal de Lisboa sobre a cláusula contratual que sujeita ao pagamento das respectivas quotas todas as reses abatidas no matadouro, e que arbitrariamente deixou de aplicar aos bovinos angolanos.

O movimento de gado estabelecido com destino ao matadouro foi superior ao de anos anteriores, e portanto de maior rendimento, mas as despesas inevitáveis também aumentaram consideravelmente.

Em conclusão, propomos:

Que, cumpridas as disposições estatutárias, seja distribuído um dividendo de 90\$ (papel) por acção, cativo de impostos.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1950. — Os Directores: *Reinaldo dos Santos — Diogo José de Melo — Jorge da Silva de Melo*.

Balanço e n 31 de Dezembro de 1949

ACTIVO

1.º estabelecimento	220.000\$00
Caixa	2.874\$95
Valores diversos	10.526\$92
Devedores e credores gerais	5.794\$25
Armazéns	1.890\$23(5)
Títulos depositados	1.500\$00
	<hr/>
	242.586\$35(5)

PASSIVO

Capital	180.000\$00
Fundo de reserva	50.000\$00
Devedores e credores gerais	5.787\$36
Credores por títulos depositados	1.500\$00
Lucros e perdas	5.298\$99(5)
	<hr/>
	242.586\$35(5)

Conta de lucros e perdas em 31 de Dezembro de 1949

Contribuições e impostos e gastos gerais	8.698\$37
Obras e reparações	1.135\$03
Exercícios anteriores	1.574\$14(5)
Saldo	5.298\$99(5)
	<hr/>
	16.706\$54